

(...)

**Art. 67 (...)**

§ 1º No caso de omissão ou recusa do membro do Ministério Público acerca de requerimento de celebração de ajustamento de conduta ou de acordo de não persecução cível, o investigado pode requerer a remessa dos autos à revisão do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º O Conselho Superior do Ministério Público, nos pedidos de revisão, decidirá sobre a possibilidade ou não de celebração do ajustamento de conduta ou do acordo de não persecução cível conforme dispuser o seu regimento interno.

§ 3º Caso procedente o pedido de revisão, o Conselho Superior do Ministério Público remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça, que designará o substituto legal do membro do Ministério Público que esteve à frente do Inquérito Civil ou do Procedimento Administrativo Preparatório, para celebrar o Ajustamento de Conduta ou o Acordo de Não Persecução Civil e que passará a conduzir o feito."

**Art. 2º** É assegurada aos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso a diferença entre o disposto no art. 215 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, e no art. 1º da Lei nº 8.316, de 28 de abril de 2005, desde a data de aplicação dos seus efeitos financeiros.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1551663

**LEI**

LEI Nº 12.436, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

**Altera a Lei nº 9.326, de 23 de março de 2010, que institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Gabinete de Segurança Institucional e a Ouvidoria Geral.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 9.326, de 23 de março de 2010, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 1º (...)**

§ 1º O Gabinete de Segurança Institucional tem em sua estrutura:

I - a Chefia, que será exercida por um Oficial Superior da Polícia Militar;

II - as Subchefias, que serão exercidas por Oficiais Intermediários ou Superiores da Polícia Militar, sendo:

- Subchefia de Análise de Risco;
- Subchefia Operacional;
- Subchefia de Inteligência.

(...)

§ 3º Os Oficiais da Polícia Militar que exercerem a Chefia ou as Subchefias serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os colocados à disposição da instituição para essa finalidade, na forma da lei."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1551666

LEI Nº 12.437, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 28** Os servidores pertencentes aos serviços auxiliares do Ministério Público em exercício, com jornada de trabalho de no mínimo 30 (trinta) horas semanais, farão jus à verba indenizatória mensal para custear despesas com alimentação, disciplinada em ato do Procurador-Geral, que estabelecerá as hipóteses de suspensão do benefício, cujo valor será estabelecido pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

(...)

**Art. 32-D** Aos servidores que desempenharem atividades estratégicas para a administração poderá ser concedida gratificação de até 10% (dez por cento) do subsídio do cargo de Diretor-Geral, enquanto estiverem desempenhando essas atividades, conforme regulamentado pelo Procurador-Geral de Justiça e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça."

**Art. 2º** Ficam realinhados, a partir de 1º de abril de 2024, os valores constantes das tabelas de subsídio dos cargos de servidores dos quadros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, constantes do Anexo III - Quadro de Subsídios da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO III - QUADRO DE SUBSÍDIOS  
GRUPO I - Cargos de Provimento Efetivo e Permanente**

**Nível Superior**

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 12.167,25	R\$ 13.079,80	R\$ 13.789,55	R\$ 14.195,13
II	R\$ 14.803,48	R\$ 15.817,44	R\$ 16.831,38	R\$ 17.439,71
III	R\$ 17.845,30	R\$ 19.062,03	R\$ 20.075,97	R\$ 21.292,68
IV	R\$ 21.698,28	R\$ 24.537,29	R\$ 26.767,96	R\$ 28.390,24
V	R\$ 22.712,21	R\$ 25.145,67	R\$ 27.781,88	R\$ 29.606,98
VI	R\$ 23.928,93	R\$ 26.565,17	R\$ 29.404,17	R\$ 30.418,13
VII	R\$ 25.348,44	R\$ 27.781,88	R\$ 30.823,69	R\$ 32.446,01

**Nível Médio**

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 6.083,60	R\$ 6.691,99	R\$ 7.097,58	R\$ 7.604,52
II	R\$ 7.097,58	R\$ 7.604,52	R\$ 8.111,48	R\$ 8.719,88
III	R\$ 8.111,48	R\$ 8.719,88	R\$ 9.733,78	R\$ 10.544,94
IV	R\$ 9.733,78	R\$ 10.544,94	R\$ 11.558,89	R\$ 12.370,05
V	R\$ 11.558,89	R\$ 12.370,05	R\$ 13.181,20	R\$ 14.195,13
VI	R\$ 13.181,20	R\$ 14.195,13	R\$ 14.803,47	R\$ 15.716,05
VII	R\$ 14.803,48	R\$ 15.716,05	R\$ 16.222,99	R\$ 17.236,96

**Nível Elementar**

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 4.664,15	R\$ 5.069,70	R\$ 5.576,65	R\$ 6.083,60
II	R\$ 5.576,65	R\$ 6.083,60	R\$ 6.691,99	R\$ 7.300,34
III	R\$ 6.691,99	R\$ 7.300,34	R\$ 7.908,74	R\$ 8.517,06
IV	R\$ 7.908,74	R\$ 8.517,06	R\$ 9.328,21	R\$ 10.139,39
V	R\$ 9.328,21	R\$ 10.139,39	R\$ 10.747,75	R\$ 11.356,09
VI	R\$ 10.747,75	R\$ 11.356,09	R\$ 12.167,25	R\$ 12.775,64
VII	R\$ 12.167,25	R\$ 12.775,64	R\$ 13.586,78	R\$ 14.195,13

## GRUPO II - Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	Código	Subsídio
DIRETOR GERAL	MP-CDG-I	R\$ 29.293,66
ASSESSOR JURÍDICO SÊNIOR	MP-CAS	R\$ 23.011,98
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SÊNIOR	MP-CAS	R\$ 23.011,98
ASSESSOR JURÍDICO PLENO	MP-CAP	R\$ 20.710,79
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PLENO I	MP-CAP	R\$ 20.710,79
CHEFE DE DEPARTAMENTO	MP-CNE-I	R\$ 17.236,96
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	MP-CNE-I	R\$ 17.236,96
CHEFE DE GABINETE	MP-CNE-I	R\$ 17.236,96
ASSESSOR ESPECIAL	MP-CNE-II	R\$ 14.702,11
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	MP-CNE-II	R\$ 14.702,11
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	MP-CNE-II	R\$ 14.702,11
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PLENO II	MP-CNE-II	R\$ 14.702,11
ASSESSOR DE PROCURADOR	MP-CNE-III	R\$ 13.688,16
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	MP-CNE-III	R\$ 13.688,16
GERENTE	MP-CNE-IV	R\$ 11.660,30
CHEFE DE CERIMONIAL	MP-CNE-IV	R\$ 11.660,30
ASSESSOR TÉCNICO	MP-CNE-IV	R\$ 11.660,30
OFICIAL DE GABINETE	MP-CNE-V	R\$ 8.719,88
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO JÚNIOR	MP-CNE-V	R\$ 8.719,88
ASSISTENTE MINISTERIAL	MP-CNE-VI	R\$ 7.097,56
AUXILIAR MINISTERIAL	MP-CNE-VII	R\$ 3.944,75

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1551668

## ATOS

### ATO DO GOVERNO/MT/00678/2024

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar, a pedido, MARISSOL GALVAO GODOY**, matrícula 307176/2, RG 4\*\*\*\*\*0 SSP - MT do cargo em Comissão/Função de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR DE PROCURADOR, da (o) GAB SUBPROC GERAL DE AQUISICOES E CONTRATOS da (o) **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, a partir de 21/02/2024.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de Março de 2024.

Mauro Mendes  
Governador do Estado  
(Assinado eletronicamente)

**Fabio Paulino Garcia**  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 1551342

### ATO DO GOVERNO/MT/00666/2024

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar, a pedido, GLAUCIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 307461/2, RG 0\*\*\*\*\*3 SESP - MT do cargo em Comissão/Função de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR TECNICO III, da (o) GER DE VIDA FUNCIONAL da (o) **MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV**, a partir de 27/02/2024.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de Março de 2024.

Mauro Mendes  
Governador do Estado  
(Assinado eletronicamente)

**Fabio Paulino Garcia**  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 1551343

### ATO DO GOVERNO/MT/00688/2024

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar, a pedido, VITOR GUERRA LOPES**, matrícula 325097/1, RG 1\*\*\*\*\*2 PC-MG do cargo em Comissão/Função de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de GESTOR PROJETOS ESPECIAIS IV, da (o) SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS da (o) **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA**, a partir de 26/02/2024.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de Março de 2024.

Mauro Mendes  
Governador do Estado  
(Assinado eletronicamente)

**Fabio Paulino Garcia**  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 1551344

### ATO DO GOVERNO/MT/00686/2024

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar, a pedido, THATIANE MARIANA CAMACHO DOS REIS**, matrícula 295067/2, RG 1\*\*\*\*\*6 SSP - MT do cargo em Comissão/Função de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR TECNICO III, da (o) DIR DE PREVIDENCIA da (o) **MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV**, a partir de 28/02/2024.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de Março de 2024.

Mauro Mendes  
Governador do Estado  
(Assinado eletronicamente)

**Fabio Paulino Garcia**  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 1551345